



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$  
Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 370/75, de 16 de Julho.

Ao Decreto-Lei n.º 371/75, de 16 de Julho.

#### Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica e da Agricultura e Pescas:

##### Despacho:

Fixa normas relativas à comercialização do melão.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 16 de Julho, pela Presidência do Conselho de Ministros, o Decreto-Lei

n.º 370/75, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, onde se lê: «Todos os funcionários prestarão horas de trabalho semanal, ...», deve ler-se: «Todos os funcionários prestarão 36 horas de trabalho semanal, ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 16 de Julho, pelos Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica e das Finanças, o Decreto-Lei n.º 371/75, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê: «... à Direcção-Geral de Preços até 31 de Julho.», deve ler-se: «... à Direcção-Geral de Preços até 31 de Agosto.», e no n.º 2, onde se lê: «... à Repartição de Finanças competente até 20 de Agosto.», deve ler-se: «... à Repartição de Finanças competente até 20 de Setembro.»

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

### MINISTÉRIOS PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

Verificando-se a existência de preços de venda da fruta muito elevados a nível do consumidor, decidiu o Governo levar a cabo neste sector diversas acções

através da Direcção-Geral de Preços, da Direcção-Geral do Comércio Interno e da Junta Nacional das Frutas, no intuito de disciplinar os actuais circuitos de distribuição e de obter preços de venda ao público mais justos.

É neste contexto que surge a intervenção da Junta Nacional das Frutas na presente campanha do melão, visando-se fundamentalmente com esta medida garantir o regular escoamento do produto, a protecção da produção, nomeadamente dos pequenos e médios produtores, e uma disciplina de preços que irá traduzir-se em benefício do consumidor.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 da Portaria n.º 20 921, de 21 de Dezembro de 1964, determino o seguinte:

1.º O preço máximo de venda ao consumidor do melão é de 6\$50/kg.

2.º A margem mínima de comercialização, em valor absoluto para o retalhista, é de 1\$50/kg.

3.º O preço de garantia para a produção é de 4\$/kg.

4.º A garantia de preço à produção refere-se às zonas tradicionalmente abastecedoras do mercado — vale do Tejo, Elvas e Amareleja.

5.º A garantia de preço aplica-se a melão com peso superior a 1000 g e a meloa com peso superior a 400 g.

6.º A Junta Nacional das Frutas fica autorizada a intervir na actual campanha do melão.

7.º Este despacho entra imediatamente em vigor e terá validade entre 20 de Julho e 30 de Setembro de 1975.

Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica e da Agricultura e Pescas, 15 de Julho de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *José António da Conceição Neto*. — O Secretário de Estado da Estruturação Agrária, *Agostinho Mesquita Antunes de Carvalho*.